



**CONTRATO-PROGRAMA**  
**DE**  
**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Nº OTP/04/2021**

**Objeto:**

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS**

Campeonato Nacional de Kiteboarding

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe Kiteboard**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**NºOTP/04/2021**  
**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS**  
**Campeonato Nacional de Kiteboard**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe Kiteboard**, adiante designado por **APKiteboard** ou segundo outorgante, representado por **Nuno Barrote**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1 - Campeonato Nacional de Kiteboarding: TT:R e Big Air – 24 e 25 de Julho
- 2- Campeonato Nacional de Kiteboarding: KiteFoil Open - Setembro

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA 3ª**

**Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante, destina-se a subsidiar a organização do **Campeonato Nacional de Kiteboard – 2021**, nos seguintes termos:

Prova	valor
1 - Campeonato Nacional de Kiteboarding: TT:R e Big Air – 24 e 25 de Julho	900,00 €
2- Campeonato Nacional de Kiteboarding: KiteFoil Open - Setembro	1.600,00 €

A comparticipação financeira total para as provas definidas na cláusula 1ª é de **2.500,00€**.

## CLÁUSULA 4ª

### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª, no montante global de **2.500,00 €** será disponibilizada na proporção abaixo definida, e o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª:

50 % do valor definido para a prova 1 até 10 dias antes do primeiro dia de prova

50% do valor definido para a prova 2 até 10 dias antes do primeiro dia de prova

A verba renascente de cada prova será paga após a homologação da prova respectiva.

## CLÁUSULA 5ª

### Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o determinado na cláusula 1ª do presente contrato-programa de apoio à organização técnica de provas;
- B) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, quando solicitado;
- C) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à Comissão de Regata, de Protestos, Juízes e de Medições, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- D) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da World Sailing e os Regulamentos da F.P.V;
- E) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova, preenchido no modelo publicado pela F.P.V, disponível [aqui](#), com os respetivos anexos obrigatórios, nos quais se inclui o mapa de classificações.

## CLÁUSULA 6ª

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do(s) evento(s) referido(s) na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## CLÁUSULA 7ª

### **Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV**

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA 8ª

### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2021.

Lisboa, 25 de junho de 2021

O Presidente da Federação



António Roquette

O Presidente da APKiteboard



Nuno Barrote